

PROJETO DE LEI N.º 034/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO
TEMPORÁRIA EM CARÁTER
EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escola da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo de Escola da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I - EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais – Língua Inglesa	Habilitação específica em Licenciatura Plena para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislações vigentes.	11 horas semanais	Graduação: R\$ 1.374,73 Pós: R\$ 1.512,19

II - EMEF São Paulo - Linha do Rio

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Finais – Geografia	Habilitação específica em Licenciatura Plena para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais legislações vigentes.	11 horas semanais	Graduação: R\$ 1.374,73 Pós:R\$ 1.512,19

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
03 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é encaminhado em razão da necessidade de contratação de 02 (dois) Professores de Anos Finais, conforme especificado abaixo:

- 01 (um) Professor de Inglês, com carga horária de 11 (onze) horas semanais, para atender à demanda da EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass;
- 01 (um) Professor de Geografia, com carga horária de 11 (onze) horas semanais, para atender à EMEF São Paulo – Linha do Rio.

A referida contratação justifica-se em decorrência da exoneração, a pedido, da professora Flávia Braga Doebber, que cumpria carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Dessa forma, solicita-se a contratação de 11 (onze) horas semanais na disciplina de Inglês e 11 (onze) horas semanais na disciplina de Geografia, a fim de suprir a carga horária anteriormente exercida.

Considerando a inexistência de processo seletivo simplificado ou de concurso público vigente apto a suprir a demanda atual, torna-se necessária a solicitação de autorização para a contratação temporária, em caráter excepcional e emergencial, sem a realização de novo processo seletivo, mediante análise curricular, a fim de assegurar a continuidade do atendimento educacional.

Registra-se que já foi formalmente encaminhada solicitação ao Executivo Municipal visando à deflagração de processo seletivo simplificado ou de concurso público, com o propósito de regularizar o provimento da referida função. Destaca-se, ainda, que, tão logo o certame venha a ser devidamente homologado, as contratações ora realizadas serão imediatamente substituídas pelos candidatos regularmente aprovados, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não há necessidade de estudo de impacto orçamentário e financeiro, em relação aos contratos, por se tratar de substituição de professor que solicitou exoneração.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de viabilizar, com a urgência que o caso requer, a continuidade e a qualidade do atendimento educacional aos alunos da rede municipal de ensino.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

03 de março de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal